



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 021/10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 743/99, que autoriza a concessão de bolsa de estudo aos filhos dos servidores.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 5º da Lei nº 743, de 22 de março de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º A bolsa de estudo de que trata o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 742, de 22 de março de 1999, destinada aos filhos dos servidores, poderá ser concedida nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A concessão da bolsa de estudo ficará sempre condicionada a critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pela Administração, bem assim a existência de disponibilidade de financeira, observando, ainda, o seguinte:

I - só usufruirão do benefício filhos de servidores municipais efetivos ou concursados;

II - só poderá ser beneficiado um único filho da mesma família;

III - o beneficiado deverá obrigatoriamente desenvolver trabalho social gratuito, durante o curso ou após tê-lo concluído, pelo período de 1 (um) ano e no mínimo por 1 (uma) hora por dia útil ou para atender necessidades especiais em dias não úteis.

Art. 3º Para valer-se do benefício o interessado deverá formular pedido comprovando ser filho de servidor efetivo ou concursado e que está matriculado em curso de 3º grau e, quanto ao servidor, não deverá ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 3 (três) anos.

Art. 4º A bolsa a ser concedida será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para os filhos de servidor com remuneração de até R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e será de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade quando a remuneração do servidor for acima daquela quantia e não superior a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 5º O bolsista que for reprovado ou obtiver avaliação insatisfatória em seu curso perderá o benefício da bolsa de estudo.

Art. 6º O pedido de bolsa será examinado pela mesma Comissão que analisa os pedidos de bolsa de estudo de servidores, a qual avaliará os critérios de conveniência e



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

oportunidade, e proporá o percentual sobre o valor da mensalidade a título de bolsa, sempre observando os limites deste Decreto, para apreciação e deliberação pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º A Comissão de Bolsa de Estudos poderá expedir normas complementares disciplinando os procedimentos a serem adotados para obtenção do benefício.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 09 de fevereiro de 2010

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



<input checked="" type="checkbox"/> REVOCADO
<input type="checkbox"/> ALTERADO
POR:
DECRETO <input checked="" type="checkbox"/>
LEI <input type="checkbox"/>
N.º 022 de 17/02/2010

PUBLICADO EM 11/02/2010
NO JORNAL LOCAL <i>Expresso</i>
<i>Caicira, Elicás 856</i>